



# Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

**COMUNICADO OFICIAL N.º**

**020**

**ÉPOCA  
2015/2016**

## **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DISCIPLINAR - ARTIGO 25º-A -**

Para conhecimento dos Clubes/SADs e demais interessados, informa-se que foi aprovado pela Direção da Associação de Futebol de Aveiro, na sua reunião de 08 de setembro de 2014, dar nova redação ao artigo 25º-A do regulamento disciplinar, nos seguintes termos:

### **Artigo 25º-A**

#### **Do cumprimento por jogadores da sanção de suspensão por jogos**

1. A sanção de suspensão por jogos oficiais aplicada a jogadores é cumprida no decurso da época desportiva em que a decisão que a aplicou se tornar executória.
2. A pena de suspensão por jogos é cumprida na competição onde a mesma foi aplicada, com exceção da suspensão por jogos aplicada em provas a eliminar ou de um só jogo que é cumprida no jogo oficial seguinte da competição para a qual está o jogador habilitado.
3. Caso não seja possível cumprir o castigo, na própria época desportiva, na competição em que foi aplicada, o jogador pode cumprir o castigo em causa, nessa época, em jogo integrado nas provas organizadas pela AFA para o qual esteja habilitado.
4. Se a sanção de suspensão por jogos oficiais não for totalmente cumprida na época em que foi aplicada, é cumprida na época ou épocas subsequentes, começando ou continuando a contar o número de jogos integrados nas provas organizadas pela AFA a partir da data em que o jogador estiver inscrito ou tiver renovado a sua inscrição na competição em que foi castigado, da sua categoria ou, caso se verifique mudança de categoria, para a qual está habilitado.
5. Contam para o efeito de cumprimento de sanção de suspensão aplicada ao jogador, os jogos que não se tenham realizado por motivo imputável exclusivamente ao clube adversário.
6. Os jogos não homologados ou não concluídos contam para efeito de cumprimento da sanção de suspensão por jogos oficiais, não podendo, no entanto, os jogadores que estavam disciplinarmente impedidos de participar nesses jogos alinhar nos jogos de repetição, quando aplicável.
7. Salvo o disposto no número 5 deste artigo, um jogo oficial que não se realize, seja por que motivo for, não conta para efeito de cumprimento da sanção de suspensão por jogos oficiais.
8. O cumprimento da sanção de suspensão por jogos relativo a jogadores que compitam nas provas onde se integrem jogos oficiais e se encontrem inscritos em clubes competidores nas provas organizadas pela LPFP é objeto de regulamentação autónoma.

Aveiro, 09 de setembro de 2015

**PEL'A DIRECÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO**